



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, 62, Centro,
Córrego Fundo – MG CEP 35578-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 Telefone – 3322-9612
E-mail: pregoessaaecf@gmail.com

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 145/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2021

IMPUGNANTE: ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

I- RELATÓRIO

Trata-se de impugnação contra o edital licitatório do certame acima referenciado, proposta pela empresa ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, provável proponente.

Solicita a impugnante a retificação do edital, retirando a exigência da documentação referida no item 8.5, "c", qual seja a exigência de Certificado de Acreditação da empresa referente à ABNT NBR ISSO/IEC 17025/2005 e que seja aceito a comprovação de existência de sistema de gestão de qualidade especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005 por meio de Certificado de Acreditação emitido pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGRE), **sem estabelecer percentual mínimo de parâmetros.**

É o relatório, decido.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A exigência de Certificado de Acreditação da empresa referente à ABNT NBR ISSO/IEC 17025/2005 assegura à Autarquia Municipal que o laboratório a ser contratado possui competência técnica para realização as análises, o que é imprescindível para a obtenção de resultados confiáveis.

Quanto ao questionamento referente ao estabelecimento de percentual dos parâmetros de acreditação, temos a esclarecer o que segue:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, 62, Centro,
Córrego Fundo – MG CEP 35578-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 Telefone – 3322-9612
E-mail: pregoessaaecf@gmail.com

Prevê o edital:

“8.5 –QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

c) *Certificado de Acreditação da empresa referente à ABNT NBR ISSO/IEC 17025/2005.*”

Assim, diante da alegação de falta de clareza quanto à questão da exigência de percentual dos parâmetros de acreditação temos a dizer que conforme descrito na alínea “C” do item 8.5 do edital, conforme transcrito acima, a **exigência de percentual dos parâmetros de acreditação não foi contemplada no instrumento convocatório e não será motivo de desclassificação ou inabilitação para participar da fase competitiva.**

Deste modo, esperamos ter aclarado a dúvida suscitada pela pretensa licitante e informamos que não há o que se retificar no presente edital, haja vista que não há previsão da exigência de percentual mínimo dos parâmetros de acreditação.

III- CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, presentes os requisitos legais, CONHEÇO da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, mas, quanto ao mérito, decido pela sua IMPROCEDÊNCIA, mantendo-se inalterados os termos e condições do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2021.

Deste modo, mantém-se a abertura da sessão pública do pregão na data prevista, qual seja o dia 17 de agosto de 2021, às 12:30 horas.

Registre-se.

Publique-se.

Córrego Fundo/MG, 12 de agosto de 2021.

RODRIGO JOSÉ DA SILVA

Pregoeiro